



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

A presente contratação tem por razão fundamental exclusiva suprir de forma PERMANENTE às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social em atender as demandas existentes.

A Secretaria Municipal de Assistência Social ressalta que a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos, com processamento e carga de créditos eletrônicos bem como o credenciamento de fornecedores; destinados ao atendimento dos benefícios eventuais do sistema único de assistência social, otimizando processos, reduzindo custos e aumentando a satisfação e eficiência no uso do benefício.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previstos no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993), integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social e inserem-se no processo de reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, de modo a garantir o acesso à proteção social, ampliando e qualificando as ações protetivas.

Benefícios Eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestados aos cidadãos e às famílias residentes no Município de Bandeirante/SC, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, emergência e calamidade pública.

Os Benefícios Eventuais constituem uma modalidade de provisão da proteção social de caráter distributivo, suplementar e temporário que integram organicamente as garantias do SUAS, fundamentados nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana.

O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desemprego, enfermidades, situação de emergência, estado de calamidade pública, entre outros.

Os Benefícios Eventuais devem integrar a rede de serviços socioassistenciais, com o objetivo de atender as necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança social, buscando o desenvolvimento ou restabelecimento das seguranças de acolhimento, sobrevivência, convivência familiar, social e comunitária.

Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a gestante, a nutriz, a criança, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência e a família.

Os Benefícios Eventuais só devem atender situações de vulnerabilidade pertinentes a Política de Assistência Social, não sendo considerados benefícios eventuais de Assistência Social as situações relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios na área de saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais.

3. SETOR LICITANTE

- Fundo Municipal de Assistência Social de Bandeirante

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Diversas empresas do ramo pertinente podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, COM PROCESSAMENTO E CARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS BEM COMO O CREDECIMENTO DE FORNECEDORES; DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; LEI 1507/2024, PARA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTE-SC.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (OBRIGATÓRIO)

Os quantitativos foram estimados conforme sistema já utilizado, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário a ser creditado R\$	Valor total a ser creditado R\$
01	Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilização de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de cartão magnético e operado através do uso de senha.	Un.	250	R\$ 353,00	R\$ 88.250,00
	Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilização de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de cartão magnético e operado através do uso de senha.	Un.	200	R\$ 212,00	R\$ 42.400,00
	Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilização de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de cartão magnético e operado através do uso de senha.	Un.	50	R\$ 1.412,00	R\$ 70.600,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O MUNICÍPIO					0,0% (zero por cento)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA PARA A REDE CREDENCIADA					3% (três por cento)

O VALOR MÁXIMO PROPOSTO FOI FUNDAMENTADO ATRAVÉS DE PESQUISA DE PREÇOS COM EMPRESAS DO MESMO RAMO DE ATIVIDADE.

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)**

A Taxa de Administração para o Fundo Municipal de Assistência Social deverá ser fixa em 0% (zero).

A Taxa de Administração para estabelecimentos credenciados deverá ser de no máximo 3,00%, considerando o preço de referência oriundo de pesquisa de mercado que subsidiou este certame, sendo vedada indicação de taxa negativa.

A taxa de administração para os fornecedores credenciados é única e deve envolver todos os custos adicionais.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas.

10. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratação do Município de Bandeirante.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, COM PROCESSAMENTO E CARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS BEM COMO O CREDECIMENTO DE FORNECEDORES; DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; LEI 1507/2024, PARA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTE-SC. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração. Entende-se que a correta



execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Não existe providências a serem adotadas previamente a contratação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não existem impactos ambientais que se apresentam em tal contratação.

14. CONCLUSÃO

Declaramos, considerando todo o exposto neste Estudo Preliminar, **que a contratação é viável**, sendo encaminhada para a Central de Compras, Contratos e Licitações para os devidos encaminhamentos.

Bandeirante/SC, 16 de abril de 2024.

MARINÊS DA SILVA GARCIA
Secretário Municipal de Assistência Social